

PARECER N.º 531/CITE/2020

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 4735-FH/2020

1.1. A CITE recebeu a 01.10.2020, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 25.08.2020 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 26.08.2020, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

“(...)

nos termos do disposto no art. 56º do Código do Trabalho e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, venho solicitar que me seja atribuído um regime de horário flexível para prestar assistência inadiável e imprescindível às minhas filhas gémeas menores de doze anos (com sete anos de idade), a iniciar dia 28 de setembro de 2020, pelo período de dois anos.

Declaro ainda que as menores vivem em comunhão de mesa e habitação apenas comigo, sendo que dependem exclusivamente do meu apoio e acompanhamento, não tendo qualquer possibilidade de ser efetuado por terceiros.

Desta forma sugiro o seguinte horário de trabalho:

- Das 8:00 horas às 11:30 horas (manhã), podendo o início do período de trabalho ser iniciado entre as 8:00 horas e as 10:00 horas;

- Das 12:00 horas às 16:30 horas (tarde), podendo o período de término de trabalho ser compreendido entre as 16:30 horas e as 18:30 horas de segunda a sexta-feira com dispensa da prestação de trabalho noturno;

Constituído por uma componente fixa de 4 horas (plataformas fixas):

- Das 9:00 horas às 11:30 horas (manhã);

- Das 12:00 horas às 13:30 horas (tarde).

Período para intervalo de descanso diário: das 11:30 horas às 12:00 horas.

(...)"

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora por carta datada de 14.09.2020 notificou, na mesma data, por correio registado a trabalhadora, que recebeu em 16.09.2020 a intenção de recusa. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora é possível aferir que a trabalhadora desempenha as funções de ..., que na loja existem 10 (dez) trabalhadores/as e que a equipa da requerente é composta por 4 (quatro) elementos. Alega ainda que da totalidade dos/as colaboradores/as, 5 (cinco) têm filhos menores de 12 anos de idade e que a loja tem 4 (quatro) elementos da equipa de gestão.

A entidade empregadora propôs à trabalhadora, no primeiro ano de vida do filho, poderia elaborar um horário fixo das 9:00 as 18:00 durante a semana, com descanso de dois fins de semana por mês.

1.4. Por carta registada datada de 30.09.2020 a entidade empregadora, remeteu à CITE o processo para apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora

1.5. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 25.08.2020 e recebido na entidade empregadora a 26.08.2020, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia

21.09.2020), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 30.09.2020.

1.6. Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 30.09.2020, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 28.09.2020, 2 dias após o decurso do prazo.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de a entidade empregadora não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora** ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 28 DE OUTUBRO DE 2020